



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 4.008

Altera artigos da Lei nº 3.091, de 19.12.91, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal, e dá outras providências, alterada pelas Leis nº 3.448, de 14.12.93, e 3.637, de 07.04.95

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Os artigos 6º e 28 da Lei nº 3.091, de 19.12.91, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDAC, órgão deliberativo e paritário, vinculado ao Gabinete do Prefeito, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, criado nos termos do artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, será composto da seguinte forma:

- I** - um representante de livre escolha do Prefeito;
- II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - um representante da Secretaria de Saúde e Higiene;
- IV** - um representante da Secretaria de Esportes e Recreação;
- V** - um representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- VI** - um representante da Secretaria de Finanças;
- VII** - um representante da Secretaria de Governo;
- VIII** - um representante da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Delegacia de Ensino de Jacareí;
- IX** - um representante dos Clubes de Serviço;
- X** - um representante indicado pelo Serviço Social das Indústrias - SESI;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 4.008 - Fls. 02

XI - um representante dos movimentos de defesa da criança e do adolescente;

XII - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da 46ª Subseção de Jacareí;

XIII - um representante indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

XIV - um representante indicado pelas entidades de atendimento à criança e ao adolescente que estejam registradas nos órgãos componentes do Estado e Município;

XV - um representante das Sociedades Amigos de Bairro, dentre seus Presidentes, que será por eles indicado;

XVI - um representante indicado pelas entidades assistenciais que atendam crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Artigo 28 - O Fundo será vinculado e coordenado pelo CONDAC.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Finanças em conjunto com o CONDAC a administração do Fundo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE OUTUBRO DE 1.997


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI